



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 022/2008.

AUTOR: PODER EXECUTIVO – BRUNO SILVA.

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Apresentado em 17 de abril de 2008  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 13 de maio de 2008

Extraído o autógrafo em 14 de maio de 2008

Subiu a Sanção sob protocolo em 14 de maio de 2008, pelo ofício n.º 050/2008

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

“ Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Resolução nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Publicado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_

Lei nº 3.156/08.

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

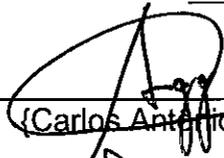
Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento.

Projeto de Lei nº 022/2008.

Autor: Poder Executivo- Bruno Silva.

Designo relator, o vereador \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

  
{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_

  
{César de Melo}

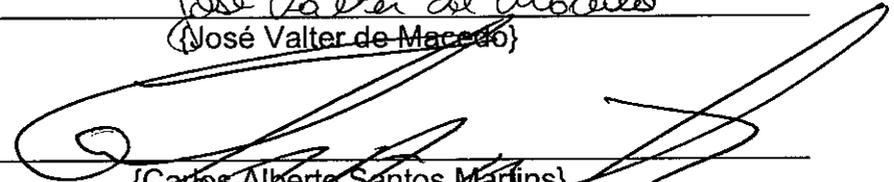
O projeto em tela, de autoria do PODER EXECUTIVO.

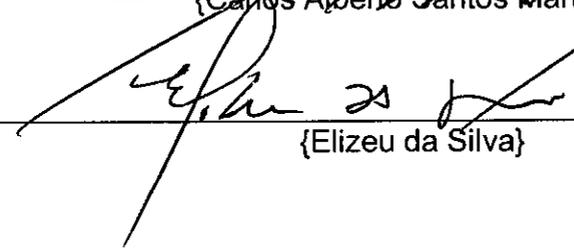
\_\_\_\_\_ cuja ementa é "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorrer às despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

  
{José Valter de Macedo}

  
{Carlos Alberto Santos Martins}

  
{Elizeu da Silva}



## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 022/2008.

Autor: Poder Executivo– Bruno Silva.

Designo relator, o vereador: \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

{kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

O projeto em tela, de autoria de PODER EXECUTIVO.

cuja ementa é “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

\_\_\_\_\_  
{Silas Reis Félix}

\_\_\_\_\_  
{Marcos da Silva Arruda}

\_\_\_\_\_  
{Cezar de Melo}



# DOJ

ANO VII Nº 1775

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

TERÇA-FEIRA, 27 DE MAIO

## Poder Executivo

**BRUNO SILVA DOS SANTOS**  
PREFEITO

**ALMIR CAVALCANTI RIBEIRO**  
VICE-PREFEITO

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

#### GOVERNO

Secretária  
Hellen de Almeida Silva  
Chefe de Gabinete  
Gisele da Silva Almeida  
Corregedor Geral  
Marcelo da Silva Lima  
Assessor de Comunicação Social  
Fernando Murilo Soares Ramos Lago

#### ADMINISTRAÇÃO

Secretário  
Renato José da Silva  
Chefe de Gabinete  
Adilane Brito da Silva  
Diretora de Licitação  
Sônia Deptuski Jacoboski

#### AÇÃO SOCIAL e TRABALHO

Secretário  
Tatiana Emílio do Carmo Elídio,  
Chefe de Gabinete  
Cléber Joaquim da Silva de Farias

#### AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Secretário  
Maria Luíza Miguel de Moraes Aruante  
Chefe de Gabinete  
Enéas Paes Leme

#### DEFESA CIVIL

Secretário  
Jorge Teixeira dos Santos  
Chefe de Gabinete

Elio Teixeira dos Santos

#### EDUCAÇÃO e CULTURA

Secretária  
Rosany Gomes Bezerra  
Chefe de Gabinete  
Jorge Luiz Grizendi Fortes Junior

#### FAZENDA

Secretário  
Antônio Carlos Marques  
Chefe de Gabinete  
Sívio Cesar Mendonça Alves

#### OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretário  
Jorge Luis Dias Pereira  
Chefe de Gabinete  
Elínea de Lima Coelho

#### SAÚDE

Secretário  
Maria Betânia Pessoa de Paiva Oliveira  
Chefe de Gabinete  
Paulo Cesar de Abreu Macedo Soares

#### PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretária  
Cenir Maria Loureiro Coelho  
Chefe de Gabinete  
Maurília Pereira Lima

#### TURISMO ESPORTE E LAZER

Secretário  
Carlos Alberto Xavier Loroza  
Chefe de Gabinete  
Luiz Xavier de Negreiros

#### CONTROLADORIA GERAL

Controlador Geral  
Leda Gulomar da Silva Pontes

Chefe de Gabinete  
Milena Paes Leme Fernandes

#### PROCURADORIA GERAL

Procurador Geral  
Saint Clair Lopes Passos

Subprocuradora Geral  
Sônia Carlos de Assis Souza

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PREFEITO

#### LEI Nº 1.156/2008.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus Representantes legais aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte

L E I

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, §2º, da Constituição Federal, e no art. 144 da Lei Orgânica do Município de Japeri, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2009, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública;
- V - as disposições relativas às despesas sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na execução correspondente;
- VII - as disposições finais.

#### CAPÍTULO II

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício de 2009 são:



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITUA MUNICIPAL DE JAPERI**  
 Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

<b>C. M. JAPERI</b>		
<b>PROTOCOLO</b>		
DATA:	15	04 / 2008
Nº	022	LIVº 01 FLº 022

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2008.**

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI :**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1 .º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, Parágrafo 2.º, da Constituição Federal, e no art.144 da Lei Orgânica do Município de Japeri, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2009, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente;
- VII – as disposições finais.

<b>C. M. JAPERI</b>	
<b>EXPEDIENTE LIDO</b>	
DATA:	17 / 04 / 2008

<b>C. M. JAPERI</b>	
<b>1ª DISCUSSÃO</b>	
DATA:	06 / 05 / 2008
<b>APROVADO</b>	

<b>C. M. JAPERI</b>	
<b>2ª DISCUSSÃO</b>	
DATA:	13 / 05 / 2008



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**PODER LEGISLATIVO**

**L E I N° /2008.**

**“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I:**

**CAPITULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, Parágrafo 2º, da Constituição da República Federal, e no Artigo 144 da Lei Orgânica do Município de Japeri, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2009, compreendendo:

- I- as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II- a estrutura e organização dos orçamentos;
- III- as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV- as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI- as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII- as disposições finais.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art.2 .º** - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2009, encontram-se detalhadas em Anexo a Lei.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art.3 .º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1.º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3.º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art.4 .º** - O Orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, sua autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

**Art.5 .º** - O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 144 Parágrafo 5.º da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I – texto da Lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – anexo do orçamento de investimentos das empresas;
- V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e seguridade social.

§ 1.º - Integração a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art.22, incisos II, IV e parágrafo único da Lei n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIII – das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV –da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n. ° 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades coma respectiva legislação.

XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional n. ° 25;

XX – da receita corrente líquida com base no art.1 .°, parágrafo 1.°, inciso IV da Lei Complementar n.° 101/2000;

XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n. ° 29;

**Art.6 .° -** Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n.° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.° 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e encargos Sociais;  
Juros e Encargos da Dívida;  
Outras Despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL:**

Investimentos;  
Inversões Financeiras;  
Amortização e Refinanciamento da Dívida;  
Outras Despesas de Capital.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

**Art.7 .º** - O projeto de Lei Orçamentária do Município de Japeri, relativo ao exercício de 2009, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão o acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art.8 .º** - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de fiscalização do orçamento, sobre a definição das prioridades de investimento de interesse local, através de Audiências Públicas que deverão ser realizadas pelo Poder Executivo, conforme disposto no § 4.º do Artigo 9.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art.9 .º** - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

**Art.10** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Art. 11** - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9.º, e no inciso II do Parágrafo 1.º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1.º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2.º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2001;

§ 3.º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeiros.

**Art.12** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**Art.13** - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

**Art.14** - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**Art.15** - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2.º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houveram sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fonte de custeio;

IV – os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Art.16** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art.15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1.º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos na caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2.º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3.º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, preservando-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4.º - A concessão de benefícios de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em Lei específica.

**Art.17** - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art.62 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art.18** - As receitas próprias das entidades mencionadas no art.15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

**Art.19** - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

**Art.20** - A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2009, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art.21** - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa corrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

**Art.22** - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

**Art.23** - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art.38, da Lei Complementar n. ° 101/2000.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS**

**Art.24** - No exercício financeiro de 2009, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n. ° 101/2000.

§ 1. ° – Fica previsto para o exercício de 2009, aumento de salário para o funcionalismo num percentual de 15% (quinze por cento). É fica assegurado a criação de cargos efetivos no Poder Executivo Municipal e Autarquias, através de Concursos Públicos.

§ 2. ° Fica prevista a concessão de incorporações de cargos suspensos em exercícios anteriores.

§ 3.º Fica previsto a criação de Plano de Carreira para todos servidores municipais, tendo em vista que o TCE-RJ, em suas notificações tem cobrado ao Município a sua implantação.

**Art.25** - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art.19 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3.º e 4.º do art.169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art.26** - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art.22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art.27** - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2009 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista à expansão de base de tributação e conseqüentes aumento das receitas próprias.

**Art.28** - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1.º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2.º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.29** - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art.30** - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art.31** - Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do Parágrafo 3.º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art.24 da Lei 8.666/1993.

**Art.32** - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo publicará o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, a programação financeira e as metas bimestrais de arrecadação, conforme disposto no artigo 8.º e artigo 13 da Lei Complementar n.º101/2000.

**Art.33** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art.34** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Japeri, 14 de Maio de 2008.**

  
**JOSÉ ALVES DO ESPIRITO SANTO**  
**PRESIDENTE**

**Art.32** - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo publicará, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, a Programação Financeira e as Metas Bimestrais de Arrecadação, conforme disposto no artigo 8.º e artigo 13 da Lei Complementar n.º101/2000.

**Art.33** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art.34** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 11 de Abril de 2008.

**BRUNO SILVA DOS SANTOS**  
**Prefeito**

**ANEXO DE:**  
**METAS E PRIORIDADES**  
**DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

• **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI:**

**ATIVIDADE: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CASA LEGISLATIVA**

<b>DESAFIO:</b>	<b>META:</b>
Manutenção das despesas com pessoal e outras atividades correntes da Câmara Municipal.	Manter funcionando a estrutura da Câmara Municipal.

• **PREVI-JAPERI:**

**ATIVIDADE: OPERACIONALIZAÇÃO DA PREVI-JAPERI (SERVIDORES)**

<b>DESAFIO:</b>	<b>META:</b>
Promover o repasse das obrigações patronais à Previdência de Japeri	Fazer repasse em dia referente aos 11% de funcionários e 15% da Prefeitura.

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:**

**ATIVIDADE: PROMOVER EVENTOS**

<b>DESAFIO 3:</b>	<b>META:</b>
Realizar atividades de qualidade para os funcionários e munícipes, em inaugurações e datas comemorativas.	Criar uma Comissão para ficar responsável pela realização de tais eventos.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**

**ATIVIDADE: OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA**

<b>DESAFIO:</b>	<b>META:</b>
Realizar pagamentos em dia aos funcionários, e dar incentivo para que os mesmos produzam cada vez melhor, através de capacitação profissional, e inclusive aumento anual de salário.	Dar estrutura adequada para realização dos trabalhos diários (capacitação profissional, materiais e equipamentos de acordo com a necessidade de cada setor). E conceder percentual de aumento salarial anualmente.

**ATIVIDADE: REALIZAR CONCURSO**

<b>DESAFIO:</b>	<b>META:</b>
Formação de Recursos Humanos em várias áreas da administração.	Adquirir pessoal capacitado para cada área específica.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL:**

**PROJETO: CRIAR ABRIGO PARA IDOSO**

<b>DESAFIO 1:</b>	<b>META:</b>
Dar assistência, para atender de forma adequada às necessidades dos idosos do Município.	Criar o primeiro abrigo para idosos do Município (que representam 7% da população), com perspectiva de atendimento a 20 idosos.

**ATIVIDADE: MANTER FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA AGENTE JOVEM**

<b>DESAFIO 2:</b>	<b>META:</b>
Atender adolescentes de 15 a 17 anos em situação de vulnerabilidade social.	Estimular as capacidades críticas dos jovens, concedendo Bolsa Mensal no valor de R\$ 65,00.

**ATIVIDADE: MANTER FUNCIONAMENTO DO ORFANATO MIGALHAS DE LUZ**

<b>DESAFIO 3:</b>	<b>META:</b>
Promover serviços específicos de proteção básica às crianças do Orfanato.	Apoio financeiro a creche, com jornada diária de 8 horas, atendendo 160 crianças mensalmente e de forma continuada.

**ATIVIDADE: MANTER FUNCIONAMENTO DO PETI**

<b>DESAFIO 4:</b>	<b>META:</b>
Contribuir para erradicar o Trabalho Infantil.	Promover ações socioeducativas, através da jornada ampliada, concedendo Bolsa Mensal no valor de R\$ 20,00 para crianças de 7 a 16 anos.

**ATIVIDADE: MANTER ATENDIMENTO DO PROGRAMA PAIF**

<b>DESAFIO 6:</b>	<b>META:</b>
Atender famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social.	Atender 360 famílias.

**ATIVIDADE: MANTER FUNCIONAMENTO DO CRAS**

<b>DESAFIO 7:</b>	<b>META:</b>
Atender famílias em situação de vulnerabilidade social.	Centro de Referência em Assistência Social – Manutenção de 02 unidades dos CRAS Estaduais e potencializar o Programa de Atendimento Integral à Família.

**ATIVIDADE: MANTER FUNCIONAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA**

<b>DESAFIO 8:</b>	<b>META:</b>
Atender aos usuários cadastrados nesse Programa.	Manutenção do Cadastro Único, criar oficinas de inclusão produtiva para as famílias, e fiscalizar o cumprimento das condicionalidades do Programa.

**ATIVIDADE: MANTER FUNCIONAMENTO DO BPC**

<b>DESAFIO 9:</b>	<b>META:</b>
Executar serviços de proteção social Básica a família	Potencializar a Revisão do Benefício de Prestação Continuada, conforme exigência das LOAS.

**ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO CONSELHO**

<b>DESAFIO 10:</b>	<b>META:</b>
Dar assistência adequada à população.	Promover ações, buscando eficácia no atendimento aos nossos municípios. (CONSELHO TUTELAR).

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:**

**PROJETO: CONSTRUIR E REFORMAR ÁREAS DE LAZER**

<b>DESAFIO 2:</b>	<b>META:</b>
Prover o embelezamento do Município.	Construir e reformar praças, quadras e áreas urbanas, aumentando a extensão das áreas atendidas.

**ATIVIDADE: REALIZAR LIMPEZA URBANA**

<b>DESAFIO 3:</b>	<b>META:</b>
Manter um serviço adequado de limpeza urbana, promovendo assim uma melhor qualidade de vida aos nossos munícipes.	Executar serviços de (coleta de lixo, varrição de ruas, etc.) atendendo todos os logradouros do Município.

**PROJETO: REALIZAR OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA**

<b>DESAFIO 4:</b>	<b>META:</b>
Melhorar a qualidade de vida nos logradouros do Município, através de saneamento básico e infra-estrutura.	Prover a execução de obras de drenagem, saneamento e pavimentação, aumentando a extensão de logradouros atendidos em pelo menos 20%.

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**

**ATIVIDADE: PROMOVER MERENDA ESCOLAR (RP)**

<b>DESAFIO 2:</b>	<b>META:</b>
Oferecer merenda suficiente e de qualidade aos alunos da rede pública.	Complementar Merenda Escolar com Recursos Próprios.

**ATIVIDADE: CAFÉ DA MANHÃ**

<b>DESAFIO 2:</b>	<b>META:</b>
Incentivar e complementar alimentação de toda rede de ensino do Município.	Promover café da manhã em todas as escolas.

**ATIVIDADES E PROJETOS ATRAVÉS DO FUNDEB:**

- ✓ Operacionalização do Pessoal;
- ✓ Manutenção das despesas de custeio;
- ✓ Capacitar Profissionais do Magistério;
- ✓ Criar Centro de Informática nas Escolas;
- ✓ Criar Pólo de Atendimento p/ Alunos Especiais;
- ✓ Operacionalização do Gabinete de Cultura.

**ATIVIDADES E PROJETOS ATRAVÉS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO:**

- ✓ Capacitar Profissionais do Magistério;
- ✓ Reformar e Ampliar Unidades Escolares;
- ✓ Manter funcionamento de Unidades Escolares e SEMEC;
- ✓ Reformar e Ampliar Centro Cultural;
- ✓ Promover Projetos Culturais
- ✓ Realizar Atividades Culturais.

**ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO FNDE:**

- ✓ Locar veículo p/ Ensino Fundamental (FNDE - PNATE);
- ✓ Promover Merenda Escolar (PNAE – FNE)

**ATIVIDADE: CONTRATAR ESTAGIÁRIOS**

<b>DESAFIO 1:</b>	<b>META:</b>
Dar suporte ao pequeno quadro de funcionários para estruturar a Secretaria junto aos projetos que estão sendo realizados.	Contratar pelo menos 03 estagiários.

**ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO PEJA:**

- ✓ Manutenção e Incentivo da Educação de Jovens e Adultos.

**ATIVIDADE: LOCAÇÃO DE VEÍCULO**

<b>DESAFIO 4:</b>	<b>META:</b>
Dar incentivo aos universitários do Município.	Locar veículos para transportar os universitários do Município.

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

**ATIVIDADE: FORTALECER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>DESAFIO 3:</b>	<b>META:</b>
Dar assistência adequada à população.	Promover ações, buscando eficácia no atendimento aos nossos munícipes.

### **ATIVIDADE: CONTRATAR ESTAGIÁRIOS**

<b>DESAFIO 1:</b>	<b>META:</b>
Dar suporte ao pequeno quadro de funcionários para estruturar a Secretaria junto aos projetos que estão sendo realizados.	Contratar pelo menos 03 estagiários.

### **ATIVIDADE: MANTER FUNCIONAMENTO DO PROJETO CENTRO DE ATENÇÃO AO IDOSO**

<b>DESAFIO 2:</b>	<b>META:</b>
Operacionalizar um sistema de referência para o atendimento ao idoso.	Realizar cursos de capacitação para os profissionais da área, e promover um atendimento de qualidade ao idoso.

### **PROJETO: IMPLANTAR E IMPLEMENTAR CENTRO DE SAÚDE DA MULHER**

<b>DESAFIO 2:</b>	<b>META:</b>
Promover atendimento de qualidade, realização de exames, e atenção especial as mulheres do Município.	Ampliar a realização Histeroscopia em 40% da demanda reprimida e da Colposcop, e implantar ações educativas de planejamento familiar em 100% das unidades de saúde.

### **ATIVIDADE: MANTER FUNCIONAMENTO DO PROJETO SORRIA JAPERI**

<b>DESAFIO 2:</b>	<b>META:</b>
Manter atendimento odontológico aos munícipes necessitados.	Cobertura de primeira consulta odontológica, procedimentos coletivos e a população de 0 a 14 anos.

## **PROJETO: REFORMAR E REEQUIPAR O HMJ**

<b>DESAFIO 1:</b>	<b>META:</b>
Gerar condições e melhorias no atendimento à população.	Disponibilizar consultas ambulatoriais especializadas no Hospital Municipal de Japeri, e realizar cursos de especialização para profissionais.

## **PROJETO: REFORMAR E REEQUIPAR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**

<b>DESAFIO 1:</b>	<b>META:</b>
Gerar condições e melhorias no atendimento à população.	Disponibilizar consultas ambulatoriais especializadas no Município, e realizar cursos de especialização para profissionais.

## **ATIVIDADE: MANTER FUNCIONAMENTO DO CAP'S**

<b>DESAFIO 2:</b>	<b>META:</b>
Substituir as internações psiquiátricas.	Reduzir as internações psiquiátricas em 80%. Adquirir equipamentos médicos, e realizar cursos de capacitação.

### **Outros Projetos e Atividades da Secretaria Municipal de Saúde:**

- ✓ Implantar e implementar o P.A.D (Projeto de Atendimento Domiciliário);
- ✓ Manter funcionamento do Projeto Japeri Saudável;
- ✓ Manter funcionamento do Projeto Japeri nos Trilhos;
- ✓ Manter Assistência Farmacêutica;

- ✓ Manter funcionamento da Farmácia Popular;
- ✓ Implantar e implementar o T.F.D (Transporte fora do Município).

• **PROCURADORIA GERAL**

**ATIVIDADE: OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PROCEL**

<b>DESAFIO:</b>	<b>META:</b>
Cumprir com eficiência os prazos e compromissos jurídicos.	Atender às sentenças judiciais e precatórios.

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:**

**ATIVIDADE: DESENVOLVER PROGRAMAS HABITACIONAIS**

<b>DESAFIO 2:</b>	<b>META:</b>
Implantar o FMHIS (Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social).	Executar ações para melhoria das condições de habitabilidade de assentamentos precários e em situações de risco.

**ATIVIDADE: OPERACIONALIZAR O CONSELHO MUNICIPAL DAS CIDADES**

<b>DESAFIO 2:</b>	<b>META:</b>
Executar tarefas contidas do Conselho Municipal das Cidades.	Promover a regularização de legislações municipais especificadas no Plano Diretor Participativo, bem como sua revisão.

## **PROJETO: IMPLANTAR CONDOMÍNIOS INDUSTRIAIS**

<b>DESAFIO 3:</b>	<b>META:</b>
Praticar ações, voltadas para o desenvolvimento econômico e industrial do Município.	Desenvolver desapropriações de lotes, que estiverem dentro da área do Condomínio Industrial.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER:**

## **ATIVIDADE: PROMOVER CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO**

<b>DESAFIO 1:</b>	<b>META:</b>
Atendimento a professores e técnicos.	Aumentar a qualidade do perfil dos professores de Educação Física, e dos técnicos e funcionários da Secretaria, através de cursos de atualização.

## **PROJETO: CONTRATAR ESTAGIÁRIOS**

<b>DESAFIO 2:</b>	<b>META:</b>
Dar suporte ao pequeno quadro de funcionários para estruturar a Secretaria junto aos projetos esportivos que estão sendo realizados.	Contratar pelo menos 03 estagiários.

## **PROJETO: CONSTRUIR QUADRAS POLIESPORTIVAS**

<b>DESAFIO 4:</b>	<b>META:</b>
Estimular a prática de esportes, promovendo realização de eventos que permitam uma ação direcionada à qualidade de vida dos munícipes.	Integração entre atletas das unidades escolares, com a participação de aproximadamente 1.000 atletas.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:**

**ATIVIDADE: PROMOVER CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO**

<b>DESAFIO 1:</b>	<b>META:</b>
Capacitar profissionais da área.	Aumentar a qualidade do perfil dos técnicos e funcionários da Secretaria, através de cursos de atualização. Podendo assim, melhor atender a demanda dos agricultores municipais.

**ATIVIDADE: DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS PEQUENOS PROPRIETÁRIOS**

<b>DESAFIO 1:</b>	<b>META:</b>
Valorização da terra e do homem do campo, assim como a necessidade de usar sustentavelmente os recursos naturais.	Gerar renda a partir da agricultura, orientar e incentivar na confecção de projetos e busca de apoio. Expectativa: atender 50% das propriedades rurais.

**PROJETO: CONSTRUIR CASA DO PRODUTOR**

<b>DESAFIO 2:</b>	<b>META:</b>
Incentivar a agroindústria, e valorização do artesanato e da culinária local numa expectativa de um resgate natural.	Gerar renda e emprego a partir do processamento de alimentos, capacitar pessoas para as diversas atividades agropecuárias. Expectativa: atender 70% dos produtores rurais.

**PROJETO: CRIAR E REAPROVEITAR TANQUES**

<b>DESAFIO 3:</b>	<b>META:</b>
Gerar renda a partir da criação de peixes, e incentivar a população a uma dieta alimentar mais saudável.	Melhor aproveitamento de áreas como areais que não contribuem como a preservação do meio ambiente. Expectativa: Atingir 50% destas áreas, antes areais e 10% de propriedades rurais aptas à criação.

**PROJETO: FORNECER MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS AO PEQUENO PRODUTOR**

<b>DESAFIO 4:</b>	<b>META:</b>
Dinamizar trabalhos no campo sem compactar o solo.	Dinamizar as atividades agrícolas a partir da mecanização orientada. Expectativa: Atender 50% dos pequenos produtores.

**PROJETO: MANTER PASTOS ADEQUADOS**

<b>DESAFIO 5:</b>	<b>META:</b>
Prevenir e controlar doenças infecto contagiosas dos animais visando melhorar a qualidade e produtividade.	Melhor alimentação do rebanho, principalmente no período da seca, utilizando cana + uréia como volumoso suplementar. Expectativa: Atender 20% de propriedades criadoras. (* Parceria com a EMATER)

**Outros Projetos e Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:**

- ✓ Realizar Estudos Geoambientais;
- ✓ Construir Aterro Sanitário;
- ✓ Promover Arborização na Cidade;
- ✓ Promover Revegetação de APP;
- ✓ Implantar Programa de Coleta Seletiva;
- ✓ Realizar Palestras Explicativas.

- **CONTROLADORIA GERAL:**

**ATIVIDADE: CAPACITAR SERVIDORES**

<b>DESAFIO:</b>	<b>META:</b>
Qualificar o quadro de servidores da Controladoria.	Disponibilização de instrumentos e técnicas modernas quando da auditagem, análise e parecer dos processos administrativos.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:**

**ATIVIDADE: CRIAR O NUDEC**

<b>DESAFIO 1:</b>	<b>META:</b>
Padronizar os voluntários da Defesa Civil.	Formação de voluntários devidamente cadastrados, treinados e uniformizados.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:**

**ATIVIDADE: CAPACITAR SERVIDORES**

<b>DESAFIO:</b>	<b>META:</b>
Qualificar o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Fazenda.	Dar suporte adequado aos funcionários, podendo assim oferecer serviços de qualidade aos munícipes.

## **PROJETO: PAGAR DÍVIDAS CONTRATUAIS**

<b>DESAFIO 2:</b>	<b>META:</b>
Arcar com as dívidas contratuais.	Pagar todas as parcelas referentes ao exercício de 2008. (dívidas)

- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:**

**OBJETIVO: CRIAR CONDIÇÕES FINANCEIRAS E DE GERÊNCIA DOS RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DESCENTRALIZADAS NAS ÁREAS MÉDICA, SANITÁRIA E HOSPITALAR DE APOIO E SUPRIMENTO, EXECUTADAS E COORDENADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

- ✓ Implantar e Implementar o P.A.D (Projeto de Atendimento Domiciliário);
- ✓ Manter funcionamento do PAB;
- ✓ Implantar PSF;
- ✓ Manter funcionamento do CEO;
- ✓ Manter funcionamento da Farmácia Básica;
- ✓ Promover Aquisição de Medicamentos da Grade Especial;
- ✓ Manter em Funcionamento o Programa Farmácia Popular;
- ✓ Manter Serviço da SAMU 192;
- ✓ Manter Programa de Atenção a Saúde do Idoso;
- ✓ Manter Funcionamento do SUS;
- ✓ Reformar, Ampliar e Reequipar o HMJ;
- ✓ Prestar Serviços Médicos;
- ✓ Manter Funcionamento do CAP'S;
- ✓ Manter Funcionamento do PAC'S;
- ✓ Manter Funcionamento do Programa Vigilância Sanitária;
- ✓ Manter Funcionamento do Programa DST/AIDS;
- ✓ Manter Funcionamento do Programa de Vigilância Epidemiológica;
- ✓ Manter Funcionamento do Programa de Controle da Tuberculose;
- ✓ Manter Funcionamento do Programa Hanseníase;
- ✓ Implantar e Implementar o T.F.D (Transporte fora do Município).

<b>ANEXO DE:</b>
<b><u>ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA</u></b>

**1) Incentivo fiscais às indústrias:**

<b><u>Detalhamento da Renúncia:</u></b>
Lei Complementar n. ° 0049/2004, que concede 80% (oitenta por cento) de incentivos fiscais às indústrias que estão se instalando no Município.
<b><u>Detalhamento da Compensação:</u></b>
Considerando que a área onde está sendo implantada o Parque Industrial, é uma área abandonada, com poucos lotes quitando seus impostos e a tendência seria de se transformar em uma imensa favela com todos os transtornos e problemas já conhecidos, onde ao invés de implementar a arrecadação de IPTU, teríamos aumento de despesa com investimentos em educação, saúde, segurança, programas preventivos, transportes, saneamento básico, etc.
Considerando que a legislação em vigor já trata de incentivos para atrair indústrias bem localizadas, com desconto de 80% no IPTU, na Taxa de Localização e na Taxa de Fiscalização. Tributos estes que não existiriam se não atraíssemos tais indústrias.
Considerando que com a instalação das indústrias temos um retorno bem mais expressivo em termos de arrecadação, pois aumentaríamos o IPM e o valor agregado para maior repasse de ICMS.
Com a oferta de trabalho geráramos renda em nosso Município o que também aumentaria o consumo em nosso Município e conseqüentemente aumento no repasse de ICMS, dentre outras receitas como o próprio IPTU com a valorização de imóveis, onde mais trabalhadores comprariam suas casas ou as reformariam o que geraria também ITBI e com a prestação de serviços geraria maior arrecadação do I.S.S.
Diante do exposto, a sugestão é divulgação em grande escala do que o Município já oferece e credibilidade e apoio para as indústrias que já estão em fase de instalação, através da Lei N. ° 1108 de 22 de Junho de 2005 (" <b>Dispõe sobre a criação dos condomínios industriais do Município de Japeri e acrescenta áreas à APA (Área de proteção Ambiental) do Rio Guandu</b> ". Para tentarmos viabilizar os empecilhos para deslanchar este sonho de vermos nosso Município com outra cara.

## 2) Isenção de IPTU:

<b><u>Detalhamento da Renúncia:</u></b>
Concessão de Isenção de IPTU
<b><u>Detalhamento da Compensação:</u></b>
Informo que a referida renúncia foi considerada na estimativa de receita realizada para o exercício a que se refere essa Lei e para os dois seguintes, o que também será considerado e confirmado na elaboração da LOA para esses exercícios em questão. Portanto, tal renúncia de Receita não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio dessa Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

### **Detalhamento de Riscos Fiscais:**

- Aumento de gastos com pessoal;
- Aumento do nível de inadimplência tributária;
- Pagamentos de multas, sentenças judiciais, e indenizações, devido às desapropriações que vêm sendo realizadas no Município, para a criação dos Condomínios Industriais.

### **Providências:**

- Redução de empenhos em diversas áreas, nos termos da LDO, como:
- Redução de empenhos relativos a eventos (festividades);
- Redução de empenhos de compras em geral (equipamentos, materiais...);
- Redução de empenhos relativos a serviços não essenciais à administração.

**AMF – ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO****MA – METAS ANUAIS**

Fundamentação Legal  
Parágrafo 1.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00

<b>METAS ANUAIS</b>	<b>2009 (estimado)</b>	<b>2010 (estimado)</b>	<b>2011 (estimado)</b>
Receitas	75.000.000,00	78.750.000,00	82.687.500,00
Despesas	75.000.000,00	78.750.000,00	82.687.500,00
Resultado Nominal	450.000,00	510.000,00	5.500.000,00
Resultado Primário	4.350.000,00	5.000.000,00	2.500.000,00
Montante da Dívida Pública	1.550.000,00	1.200.000,00	500.000,00
<b>Projeção Atuarial (Previ-Japeri)</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>
Receitas Previdenciárias	5.328.790,09	9.471.082,89	5.623.989,01
Despesas Previdenciárias	2.172.875,23	2.261.687,14	2.321.581,03
Resultado Previdenciário	3.155.914,86	3.209.395,76	3.302.407,97

**ACM – AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS  
RELATIVAS AO ANO ANTERIOR**

Fundamentação Legal  
Inciso I do Parágrafo 2.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00

- ✓ No exercício de 2007, a receita total arrecadada **foi inferior** à receita orçada, essa diferença foi observada em algumas Receitas de Contribuições, Patrimoniais e Transferências Correntes (principalmente na ausência dos recursos previstos de convênios que não foram recebidos / executados no exercício em questão). Essa diferença afetou de forma considerável às metas e prioridades estabelecidas.
- ✓ Até o 1.º Trimestre de 2008, a evolução da receita **não** vem relativamente acompanhando as expectativas previstas. Pois observamos um valor bem inferior àquele que deveria aparecer como arrecadado nesse período, em relação ao que foi estimado para todo o exercício em questão.

**DMA – DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS**

Fundamentação Legal  
Inciso II do Parágrafo 2.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00

<b>METAS ANUAIS</b>	<b>2009-2010</b>	<b>2010-2011</b>
Receitas	Aumento de 5%	Aumento de 5%
Despesas	Aumento de 5%	Aumento de 5%

\* Esse percentual utilizado para a projeção das metas anuais, está de acordo com os índices utilizados nos exercícios anteriores, porém não estamos considerando tal previsão para Transferências de Convênios, para não correremos risco de ficarmos com as metas prejudicadas com

uma possível não captação dos mesmos, como ocorreu nesses 03 (três) últimos exercícios.

Além disso, esse percentual está de acordo com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, como em suas projeções referente crescimento e desempenho do PIB.

### **COMPARAÇÃO DAS METAS ESTABELECIDAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

- ✓ **Para o exercício de 2006**, a meta estabelecida teve como base a arrecadação do exercício anterior (2005) que foi aproximadamente 13% (treze por cento) superior a receita prevista. Isso ocorreu principalmente pelo aumento da arrecadação de Royalties que o Município foi contemplado.

E no final do exercício 2006, foi constatado que houve realmente um equilíbrio entre a receita prevista e a efetivamente arrecadada / fixada, sendo apenas de aproximadamente 1% (um por cento) essa diferença para menos.

- ✓ **Para o exercício de 2007**, a meta estabelecida baseou-se no equilíbrio entre previsão e arrecadação de receitas no exercício de 2006.

Porém essa tendência não se manteve em 2007, pois novamente alguns recursos provenientes de Transferências de Convênios não foram captados. Havendo desvio entre as projeções fixadas e os valores efetivamente verificados durante a execução orçamentária. Essa diferença afetou de forma considerável às metas e prioridades estabelecidas.

- ✓ **Para o exercício de 2008**, a meta estabelecida somente acompanhou o mesmo percentual de crescimento, devido aos Orçamentos do FMS (Fundo Municipal de Saúde) e da PREVI-JAPERI, que apresentaram um relativo equilíbrio entre suas receitas previstas e arrecadadas. Pois as receitas da Prefeitura tiveram uma considerável queda no exercício anterior (2007).

E até o 1.º Trimestre de 2008, a evolução da receita não vem relativamente acompanhando as expectativas previstas. Pois observamos um valor bem inferior àquele que deveria aparecer como arrecadado nesse período, em relação ao que foi estimado para todo o exercício em questão.

**\* Diante dos fatos expostos acima, ocorridos nos três últimos exercícios, haverá uma redução em valores correntes das metas anuais estimadas para o exercício de 2009, e os dois exercícios seguintes. Valores estes que podem ser alterados de acordo com a execução orçamentária e os recursos no decorrer do período.**



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º005 /2008 – GP

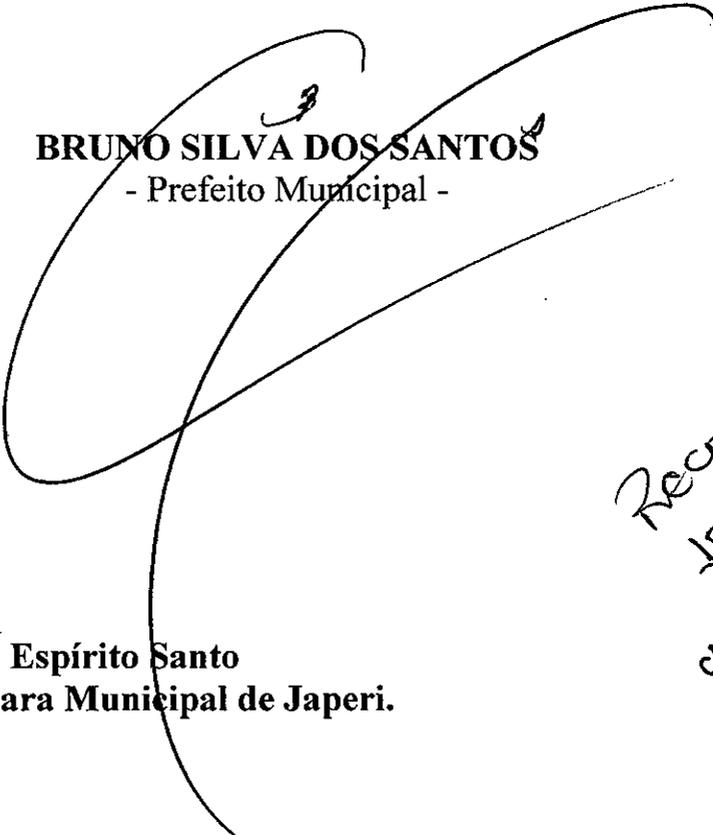
Em, 11 de Abril de 2008.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo intermédio de Vossa Excelência, o incluso **Projeto de Lei referente a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 e dá outras providências”, conforme determina a Lei Orgânica do Município e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**BRUNO SILVA DOS SANTOS**  
- Prefeito Municipal -

Ao  
Exm.º Sr.  
Vereador José Alves do Espírito Santo  
MD.Presidente da Câmara Municipal de Japeri.

Recebido em  
15/04/2008  
CÂMARA MUN. DE JAPERI  
Marcelo Almeida Maia de Castro  
Coordenador Administrativo  
Mat. 0116102